



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 2258/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS PARA AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação nº 13299/2023 visando aquisição dos materiais de construção e ferragens; autorização para instauração do processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; indicação da dotação orçamentária; comunicação interna da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, termo de referência, especificação dos materiais que serão adquiridos, pesquisa de preço, mapa de apuração, portaria nº 678/2022 – nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, instrumento convocatório e seus anexos e justificativa da ausência de estudo técnico preliminar.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1982/2023.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 05 de dezembro de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Participaram do certame as seguintes empresas: ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA, BRR DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E CONSUMO LTDA; DIPAR FERRAGENS EIRELI, e PREMOLDADOS MATOSINHOS LTDA.

Finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa: ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA nos itens 02, 03, 04, 05, 06 e 08.

Ressalta-se que os itens 01 e 07 restaram fracassados.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - redigir sua manifestação em linguagem ~~simples e~~ compreensível e de forma clara e objetiva, ~~com~~ apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.



Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que possa macular o processo.

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresentem certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura dos contratos.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.



Este parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 13 de dezembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

Procurador Geral do Município

OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 293/2023
Processo Licitatório nº: 324/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data: 05/12/2023



Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 324/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº156/2023, cujo objeto é **Aquisição de Materiais de construção e ferragens para demandas emergenciais da defesa civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizado Pelos Agentes de Contratação e equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 678/2022.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, art. 6º.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Parecer Jurídico, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 324

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 156/2023 referente à Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferragens, de natureza comum, para atender as demandas emergenciais da Defesa Civil, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA - 23.248.766/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	20,00	METRO CUBICO	AVELAR	LAVADA MEDIA	R\$ 147,96	R\$ 2.959,20	R\$ 147,97	R\$ 2.959,40	0,0067 %	R\$ 0,01
Descrição: AREIA LAVADA MEDIA										
3	20,00	METRO CUBICO	MONTREAL	BRITA Nº 0	R\$ 180,29	R\$ 3.605,80	R\$ 180,30	R\$ 3.606,00	0,0055 %	R\$ 0,01
Descrição: BRITA Nº 0 - A MALHA E DE 12 mm E ELA E BEM PEQUENA, SENDO MUITO USADA NA PRODUCAO DE VIGAS, LAJES PRE-MOLDADAS, TUBOS, BLOCOS DE CONCRETO PARA CONSTRUCAO E FUNDACAO, PARALELEPIPEDOS DE CONCRETO MOLDADOS, AQUELES DE ENCAIXE, PARA A PRODUCAO DE CHAPISCO, BLOCOS E MANILHAS.										
4	30,00	UNIDADE	FERTEL	1/4	R\$ 33,25	R\$ 997,50	R\$ 35,10	R\$ 1.053,00	5,2706 %	R\$ 1,85
Descrição: BARRA DE FERRO 1/4										
5	30,00	UNIDADE	FERTEL	5/16	R\$ 36,83	R\$ 1.104,90	R\$ 36,92	R\$ 1.107,60	0,2437 %	R\$ 0,09
Descrição: BARRA DE FERRO 5/16										
6	30,00	UNIDADE	FERTEL	3/8	R\$ 57,51	R\$ 1.725,30	R\$ 60,54	R\$ 1.816,20	5,0049 %	R\$ 3,03
Descrição: BARRA DE FERRO 3/8										
8	500,00	UNIDADE	BRASILIT	244X110	R\$ 54,55	R\$ 27.275,00	R\$ 58,66	R\$ 29.330,00	7,0064 %	R\$ 4,11
Descrição: TELHAAMIANTO 244X110										
								Subtotal Orçado: R\$ 39.872,20	5,5289 %	R\$ 2.204,50
								Subtotal Adjudicado: R\$ 37.667,70		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 37.667,70	R\$ 39.872,20	5,5289 %	2.204,50

Sarzedo - Minas Gerais, 15 de Dezembro de 2023


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 324

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferragens, de natureza comum, para atender as demandas emergenciais de Defesa Civil, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123).

Fornecedor : ALMEIDA & DAMASCENO COMERCIO LTDA - 23.248.766/0001-95

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	20,00	METRO CUBICO	AVELAR	LAVADA MEDIA	R\$ 147,96	R\$ 2.959,20	R\$ 147,97	R\$ 2.959,40	0,01	R\$ 0,01
Descrição: AREIA LAVADA MEDIA										
3	20,00	METRO CUBICO	MONTREAL	BRITA Nº 0	R\$ 180,29	R\$ 3.605,80	R\$ 180,30	R\$ 3.606,00	0,01	R\$ 0,01
Descrição: BRITA Nº 0 - A MALHA E DE 12 mm E ELA E BEM PEQUENA, SENDO MUITO USADA NA PRODUÇÃO DE VIGAS, LAJES PRE-MOLDADAS, TUBOS, BLOCOS DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO E FUNDACAO, PARALELEPIEDOS DE CONCRETO MOLDADOS, AQUELES DE ENCAIXE, PARA A PRODUÇÃO DE CHAPISCO, BLOCOS E MANILHAS.										
4	30,00	UNIDADE	FERTEL	1/4	R\$ 33,25	R\$ 997,50	R\$ 35,10	R\$ 1.053,00	5,27	R\$ 1,85
Descrição: BARRA DE FERRO 1/4										
5	30,00	UNIDADE	FERTEL	5/16	R\$ 36,83	R\$ 1.104,90	R\$ 36,92	R\$ 1.107,60	0,24	R\$ 0,09
Descrição: BARRA DE FERRO 5/16										
6	30,00	UNIDADE	FERTEL	3/8	R\$ 57,51	R\$ 1.725,30	R\$ 60,54	R\$ 1.816,20	5,00	R\$ 3,03
Descrição: BARRA DE FERRO 3/8										
8	500,00	UNIDADE	BRASILIT	244X110	R\$ 54,55	R\$ 27.275,00	R\$ 58,66	R\$ 29.330,00	7,01	R\$ 4,11
Descrição: TELHA AMIANTO 244X110										
					Subtotal Adjudicado R\$ 37.667,70			Subtotal Orçado: R\$ 39.872,20	5,5289 %	R\$ 2.204,50

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 37.667,70	R\$ 39.872,20	5,5289 %	2.204,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG, 15 de Dezembro de 2023

Carneiro
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

